PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Data: 14/9/23 Pág.: 6
Edição nº: 232
Visto: Jurema

Lei Nº 1580/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R$ 152.537,96 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
06.002	**DIVISAO DE CULTURA**		
06.002.13.392.0018.2.114	Manutenção da Divisão de Cultura Lei Paulo Gustavo		
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte 827 Transferências setor cultural 195/22- Exercício Corrente)	42.274,31
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte 828 Transferências setor cultural 195/22- Exercício Corrente)	43.976,69
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 827 Transferências setor cultural 195/22- Exercício Corrente)	66.286,96
TOTAL			**152.537,96**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

1000.00.00.00.00	**Receitas Correntes**	
1719.99.0.1.02.00.00.00.00	transferencias da lei 195/22 Paulo Gustavao art. 5 (Fonte 827 transf. Setor cultural 195/22) valor 108.561,27	
1719.99.0.1.03.00.00.00.00	transferencias da lei 195/22 Paulo Gustavao art. 8 (Fonte 828 transf. Setor cultural 195/22) valor 43.976,69	
TOTAL		**R$ 152.537,96**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 14 de setembro de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 1580/2023

CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA

RECEITA ORÇAMENTARIA 1719.99.0.1.02.00.00.00.00 transferencias da Lei 195/22 Paulo Gustavo Art. 5 (Fonte 827 transf. Setor cultural 195/22)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2022	2º PERIODO 2022	1º PERIODO 2023
1719.99.0.1.02.00.00.00.00 transferencias da Lei 195/22 Paulo Gustavo Art. 5 (Fonte 827 transf. Setor cultural 195/22)	0,00	0,00	108.561,27
TOTAL	0,00	0,00	108.561,27

A – 1º Período 2022 – 01 a 05/2022 0,00

B – 2º Período 2022 – 06 a 12/2022 0,00

C – 1º Período 2023 – 01 a 08/2023 108.561,27

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2023, dividido pelo 1º período 2022, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.023 = 108.561,27

---------- = Taxa de Incremento = 0,000000

1º Período 2.022 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.022 Multiplicado pela Taxa de Incremento é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.023

Arrecadação 2º Período 2.022 X Taxa de Incremento = Valor do Excesso

0,00 X 0,000000 = 0,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.023	108.561,27
(+) ARRECADAÇÃO 2º PERÍODO 2.023	0,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.023	108.561,27
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023	
(-)1719.99.0.1.02.00.00.00.00 transferencias da Lei 195/22 Paulo Gustavo Art. 5 (Fonte 827 transf. Setor cultural 195/22)	0,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	108.561,27
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO	0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÌVEL	108.561,27

Peabiru – Pr, 14 de setembro de 2.023.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 1580/2023

CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA

RECEITA ORÇAMENTARIA 1719.99.0.1.03.00.00.00.00 transferencias da Lei 195/22 Paulo Gustavo Art. 8 (Fonte 828 transf. Setor cultural 195/22)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2022	2º PERIODO 2022	1º PERIODO 2023
1719.99.0.1.03.00.00.00.00 transferencias da Lei 195/22 Paulo Gustavo Art. 8 (Fonte 828 transf. Setor cultural 195/22)	0,00	0,00	43.976,69
TOTAL	0,00	0,00	43.976,69

A – 1º Período 2022 – 01 a 05/2022	0,00
B – 2º Período 2022 – 06 a 12/2022	0,00
C – 1º Período 2023 – 01 a 08/2023	43.976,69

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2023, dividido pelo 1º período 2022, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.023 = 43.976,69

---------- = Taxa de Incremento = 0,000000

1º Período 2.022 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.022 Multiplicado pela Taxa de Incremento é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.023

Arrecadação 2º Período 2.022 X Taxa de Incremento = Valor do Excesso

0,00 X 0,000000 = 0,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.023	43.976,69
(+) ARRECADAÇÃO 2º PERÍODO 2.023	0,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.023	43.976,69
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023	
(-)1719.99.0.1.02.00.00.00.00 transferencias da Lei 195/22 Paulo Gustavo Art. 8 (Fonte 828 transf. Setor cultural 195/22)	0,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	43.976,69
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO	0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÌVEL	43.976,69

Peabiru – Pr, 14 de setembro de 2.023.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL